

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2023

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.592/2023, de autoria do Deputado Padre João, propõe a proibição da aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo o território nacional, definindo como tal qualquer técnica que exponha total ou parcialmente a superfície externa dos cultivos ao referido composto químico. A proposta fundamenta-se em preocupações ambientais e sanitárias associadas ao uso do fipronil, especialmente seus efeitos nocivos sobre abelhas e outros insetos polinizadores.

Entre os objetivos expressos no art. 2º da proposição, estão a redução da mortalidade de polinizadores, a prevenção de danos ao meio ambiente, o incentivo à apicultura e à meliponicultura, a promoção de alimentos mais saudáveis, livres de resíduos de agrotóxicos, e o fortalecimento da agricultura familiar. O projeto também autoriza órgãos federais ligados à agricultura, meio ambiente, saúde e desenvolvimento agrário a produzirem materiais informativos com vistas à implementação e disseminação dos propósitos da lei.



O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 15/05/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rodolfo Nogueira (PL-MS), pela rejeição e, em 04/12/2024, aprovado o parecer, com o voto contrário do Deputado Bohn Gass.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

O fipronil, atualmente registrado para diversas culturas agrícolas no Brasil, como milho, soja, algodão e cana-de-açúcar, tem sido apontado como um dos principais responsáveis pela alta mortalidade de abelhas e outros polinizadores, fundamentais para o equilíbrio ecológico e a produtividade agrícola. Essa constatação levou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a publicar, em dezembro de 2023, medida cautelar suspendendo a aplicação foliar do produto, justamente em razão dos riscos ambientais associados, especialmente aqueles relacionados à deriva da pulverização e sua toxicidade para insetos não-alvo.

A toxicidade do fipronil está bem documentada na literatura científica. O composto atua diretamente no sistema nervoso central dos insetos, inibindo a ação do neurotransmissor GABA, o que leva à paralisia e morte do organismo afetado. Essa ação não se restringe a pragas, mas atinge também polinizadores benéficos, como abelhas, cuja importância para a agricultura é inquestionável. Como sério agravante, o fipronil também afeta animais vertebrados, inclusive mamíferos e, por conseguinte humanos. GABA é um neurotransmissor comum a invertebrados e vertebrados, essencial para o funcionamento do cérebro e para a manutenção da saúde mental e física,



havendo evidências de desenvolvimento do mal de Parkinson em agricultores que aplicaram inseticidas por muitos anos.

No meio ambiente, o fipronil apresenta características que agravam ainda mais sua periculosidade: possui baixa volatilidade, elevada persistência em solos com matéria orgânica, e pode gerar subprodutos tão ou mais tóxicos que o composto original. Em ambientes aquáticos, por exemplo, estudos demonstram que o fipronil e seus derivados mantêm a toxicidade mesmo após processos de fotodegradação ou metabolismo, afetando gravemente a biota, sendo classificado como extremamente tóxico para espécies de peixes em determinadas concentrações. Essas evidências, combinadas, justificam a necessidade de uma ação legislativa firme para prevenir danos irreversíveis à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos.

A proposta do projeto de lei alinha-se com as diretrizes internacionais de segurança ambiental. Diversos países já proibiram o uso agrícola do fipronil, como a União Europeia, Vietnã, Uruguai, Colômbia e Costa Rica, justamente pelos mesmos motivos aqui debatidos. O Brasil, ao seguir esse caminho, não apenas reforça seu compromisso com práticas agrícolas sustentáveis e com a preservação da biodiversidade, como também fortalece sua imagem internacional como país atento à ciência e à proteção ambiental. Essa medida pode, inclusive, agregar valor à produção nacional, abrindo novos mercados para produtos agrícolas livres de resíduos tóxicos.

Por fim, vale destacar que o projeto de lei também visa promover atividades econômicas sustentáveis e socialmente relevantes, como a apicultura e a meliponicultura, além de contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar. A redução da contaminação ambiental por agrotóxicos e o estímulo à produção de alimentos mais saudáveis são objetivos coerentes com as demandas contemporâneas por segurança alimentar, proteção da saúde humana e preservação do meio ambiente. Diante desse conjunto de evidências técnicas, ambientais, sanitárias e econômicas, a aprovação da proposta legislativa é não apenas justificável, mas essencial.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592/2023.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

Apresentação: 17/06/2025 15:31:54.410 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 4592/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258157948900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

